



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.692/2024

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 011/2024, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2025, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I- Subsidio Mensal do Prefeito Municipal: R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais);

II- Subsidio Mensal do Vice-Prefeito Municipal: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais);

III- Subsidio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não terão direito ao recebimento de acréscimo de 1/3 (um terço) do salário/subsídio mensal relativo a férias e ao décimo terceiro salário/subsídio.

Art. 2º O (a) substituto (a) legal que, na forma legal, assumir a Chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do (a) Prefeito (a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do (a) Prefeito (a), previsto no inciso I do artigo anterior, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 3º Será pago aos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário/subsídio corresponderá a 1/12 (uns doze avos), por mês de efetivo exercício, sendo pago da seguinte forma:

I – A primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, no mês de novembro; e

II – A segunda parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, no mês de dezembro.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. Caso o Secretário deixe o cargo o 13º (décimo terceiro) salário/subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses do exercício no ano.

§ 4º. No caso de posse e exercício do Secretário durante o decurso do ano civil, o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário/subsídio será feito no mês de dezembro, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano.

Art. 4º Fica assegurado aos Secretários Municipais o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do salário/subsídio mensal, observadas as normas estabelecidas para os servidores.

Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Agentes políticos de que trata a presente lei perceberá subsídio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º Os subsídios estabelecidos nesta lei estão sujeitos aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 8º É vedado o pagamento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao Prefeito e Vice-prefeito municipal.



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Art. 9º Mediante lei específica os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo – ES, em 02 de setembro de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

SANÇÃO

Eu, **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 011/2024**, de autoria da mesa Diretora, e aprovado pela Câmara Municipal na data de 28 de agosto de 2024, atribuindo-a como **LEI nº. 2.692/2024**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos dias dois de setembro de dois mil e vinte quatro.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo – ES